



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90030/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Empresa Especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de laudos técnicos - Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)	876	Serviço	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00
2	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	876	Serviço	1	R\$ 18.100,00	R\$ 18.100,00
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO						R\$ 36.200,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5.1. A licitação ocorrerá por Grupo Único.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Considerando a antiguidade dos laudos de insalubridade vigentes neste Regional (emitidos em 2006), bem como o fato da necessidade de permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos (artigo 69, caput, da Lei n. 8.112/1990), é adequado e razoável que referidos laudos sejam atualizados, tendo em vista as alterações da legislação e mudanças nos ambientes e nos processos de trabalho que podem ter acontecido ao longo do tempo. A elaboração do LTCAT visa analisar a efetiva exposição aos agentes físicos, químicos ou biológicos constantes no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999, facilitando a análise de pedidos de aposentadoria especial e o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

2.2. Acrescenta-se que em decisão recente desta Corte, SEI 0027460-54.2021.6.26.8000, foi aprovada visita/avaliação de todos os ambientes do TRE-SP para análise preliminar de riscos, com obrigatoriedade de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho apenas onde se constatarem riscos químicos, físicos ou biológicos; e também a atualização dos laudos de insalubridade utilizados neste Tribunal, a fim de regulamentar o tempo laborado pelos servidores e servidoras em condições especiais.

2.3. Embora os laudos não tenham o objetivo de gerenciar riscos, tampouco funcionar como indicadores de segurança ou ações preventivas, é fundamental que dos resultados apontados surjam ações em benefício dos servidores e do melhoramento de seus ambientes de trabalho.

2.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, pois se coaduna com o Planejamento Estratégico, mais especificamente quanto à meta relacionada à Garantia dos Direitos Fundamentais, uma vez que a saúde é direito fundamental previsto na Constituição e é responsabilidade de qualquer organização conhecer, gerenciar e mitigar os riscos ocupacionais de seus trabalhadores.

2.5. A contratação também se relaciona com a Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, na medida em que é papel de todos os Órgãos do Poder Judiciário zelar pelas condições de saúde com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificações Técnicas

3.2. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, a presente contratação exigirá as seguintes especificações:

3.2.1. Os laudos técnicos (LIP e LTCAT) deverão ser apresentados separadamente, levando em consideração a legislação trabalhista para elaboração do LIP e a legislação previdenciária para o LTCAT.

3.2.2. A CONTRATADA deverá visitar/inspecionar os locais a serem periciados visando conhecer sua estrutura física e seus ambientes laborais, para identificar e mapear todos os agentes nocivos a que os(as) servidores(as) estão exposto(as) - Análise Preliminar de Risco (APR) - devendo o custo dessas visitas estar incluído no valor final da proposta da empresa.

3.2.3. Em cada unidade visitada, a CONTRATADA deverá se dirigir primeiramente ao(à) seu(ua) chefe/responsável, com o intuito de conhecer a unidade, seus processos de trabalho, atividades desempenhadas pelos(as) servidores(as), situações de desconforto, de modo a contribuir para a



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

vistoria/inspeção, bem como para a proposição das medidas corretivas/protetivas e recomendações necessárias à garantia da saúde, segurança, higiene, conforto e desempenho eficiente nos ambientes de trabalho.

3.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar lista de verificação, a ser utilizada homogeneamente nas diversas vistorias/inspeções, e uma cópia dos registros brutos deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

3.2.5. LISTA DE VERIFICAÇÃO – Identificação do contratante; identificação do setor e da função; descrição pormenorizada das atividades; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e à integridade física, arrolado na Legislação pertinente; localização das possíveis fontes geradoras; meios de propagação, via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão com enquadramento das atividades de risco, se for o caso (insalubridade média ou máxima; periculosidade; ensejadora de aposentadoria especial); assinatura do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; e data da realização da avaliação ambiental, conforme IN INSS/PRES N° 128/2022.

3.2.6. Os laudos deverão ser entregues em PDF por meio eletrônico, assinados digitalmente mediante certificado digital e enviados para o e-mail: sesst@tre-sp.jus.br.

3.2.7. Em caso de registros fotográficos ou audiovisuais, deverá ser fornecida uma cópia com indicação de data e local no formato original. As fotos ou os vídeos deverão ter breve descrição indicando a questão em evidência.

3.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de funcionários de modo a atender a descrição das atividades e dispor de todos os equipamentos necessários, devidamente calibrados e evidenciados com certificados de calibração com selo INMETRO dentro da validade para as avaliações quantitativas necessárias.

3.2.9. Poderão ser criados Grupos de Exposição Similar (GES) para a elaboração dos laudos técnicos, desde que seja considerada a função/cargo, as atividades exercidas e o local/posto de trabalho dos(as) servidores(as).

3.2.10. Para elaboração dos laudos, deverão ser analisadas as atividades efetivamente executadas pelos(as) servidores(as) - atividade real - bem como a frequência e o tempo de exposição ao(s) agente(s) nocivo(s).

3.2.11. Devem ser apresentadas as condições que tipificaram a situação, com as respectivas medidas de controle existentes e aquelas necessárias à atenuação, eliminação ou neutralização do(s) agente(s).

3.2.12. Além das Normas Regulamentadoras n. 15 e 16 e seus anexos, deverá ser utilizada como norma de referência, para ambos os laudos, a Norma Regulamentadora n.9 - NR-9 - e seus anexos, no tocante à avaliação e ao controle das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

3.2.13. A Contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos pela contratante para elaboração dos documentos.

3.2.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os(as) empregados(as) da Contratada e o TRE-SP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus(as) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.2.16. A Contratada poderá analisar os pareceres técnicos in loco do antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do laudo de insalubridade referentes à última vistoria realizada no TRE-SP, sendo que tal previsão não exime a contratada de vistoriar/inspecionar os locais de trabalho visando identificar e mapear todos os agentes nocivos a que os(as) servidores(as) estão expostos(as) para elaboração dos laudos contratados - Avaliação Preliminar de Risco (APR).



3.3. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP

3.3.1. O LIP será o documento que irá avaliar e caracterizar operações insalubres e perigosas, em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, ou aos agentes perigosos (Normas Regulamentadoras n. 15 e 16 e seus anexos), com base nas avaliações ambientais e de acordo com os sistemas de prevenção coletivo e individual adotados pelo Tribunal, determinando se é devido, ou não, o pagamento dos respectivos adicionais.

3.3.2. A elaboração do LIP deverá obedecer, além das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho (Normas Regulamentadoras n. 15 e 16 da Portaria MTb nº 3.214/78 e seus anexos), as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, Decreto nº 97.458, de 11 de outubro de 1989, Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, Portaria TRE-SP nº 478/2007, bem como demais legislações referentes ao objeto deste Termo de Referência no momento de sua confecção.

3.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico que indique o direito de percepção, ou não, ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, abrangendo os locais de trabalho constantes do item 13.32 deste Termo de Referência.

3.3.4. Deverá constar no Laudo Técnico a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local examinado e à atividade objeto de exame, levando em conta o que preceitua o art. 12, inciso I, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, aos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

3.3.5. O LIP deverá referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do(a) servidor(a).

3.3.6. O LIP deverá identificar: a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado; b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco; c) o grau de agressividade ao homem, especificando: 1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao(s) agente(s) nocivo(s); e, 2. verificação do tempo de exposição do(a) servidor(a) ao(s) agente(s) agressivo(s).

3.3.7. O Laudo deverá apresentar as medidas corretivas e equipamentos de proteção necessários para atenuar, eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, se for o caso.

3.4. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

3.4.1. O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais e a efetiva exposição aos agentes físicos, químicos ou biológicos constantes no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999, estabelecendo o enquadramento das atividades em condições de aposentadoria especial.

3.4.2. A elaboração do LTCAT deverá obedecer às Leis nº 8.213 e 8.212 de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 e Anexo III da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como demais legislações referentes ao objeto deste Termo de Referência no momento de sua confecção.

3.4.3. A contratada deverá listar, quantificar e qualificar os riscos ocupacionais de acordo com o Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999, sendo a metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho) e Ministério do Trabalho e Previdência, com os Limites de Exposição Ocupacional da NR-15.

3.4.4. O conteúdo básico do(s) LTCAT(s) deverá contemplar os elementos informativos básicos constitutivos previstos no art. 276 da Instrução Normativa nº 128/2022:

- I. Se individual ou coletivo;
- II. Identificação do estabelecimento: indicando CNPJ, endereço, atividade, grau de risco, número de servidores(as) (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- III. Identificação do setor (descrevendo as dependências e instalações periciadas) e da função;
- IV. Descrição das atividades reais desenvolvidas;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- V. Identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI. Localização das possíveis fontes geradoras e meios de propagação;
- VII. Via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;
- VIII. Metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde: análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos e biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como a instrumentação utilizada;
- IX. Descrição das medidas de controle existentes: medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados;
- X. Conclusão do LTCAT: se há enquadramento como atividade especial para fins de aposentadoria especial, conforme Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999;
- XI. Assinatura e identificação do(a) médico(a) do trabalho ou engenheiro(a) de segurança do trabalho, informando o número de registro no respectivo conselho; e
- XII. Data da realização da avaliação ambiental.

3.4.5. O laudo deve indicar o código da tabela 24 do eSocial a que se refere o agente químico, físico ou biológico verificado.

4. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

- 4.1. Para elaboração das análises qualitativas e quantitativas, a CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas descritas para cada agente a ser avaliado neste memorial e nas legislações vigentes.
- 4.2. Todos os locais constantes no item 13.32 deste Termo de Referência deverão ser visitados/inspecionados e avaliados qualitativamente.
- 4.3. Em todos os locais descritos no item 13.32 deste Termo de Referência, deverão ser efetuadas medições das condições de conforto referentes a ruído, iluminação, temperatura, velocidade do ar e umidade, seguindo a NR -17.
- 4.4. Para todos os agentes verificados nos ambientes de trabalho, sobretudo para os biológicos, e aqueles que exijam a avaliação de forma qualitativa no ambiente, deve ser analisado o perfil de exposição ocupacional dos(as) servidores(as), em conformidade com o art. 68, §2º, incisos I, II e III do Decreto nº 3.048/1999, tendo em vista que a mera presença do agente nocivo não é, por si só, suficiente para justificar a efetiva exposição ocupacional.
- 4.5. Só serão contabilizadas as medições com resultados efetivos, ou seja, medições perdidas por falhas de aparelhos, procedimentos ou fora de norma não serão considerados para pagamento/faturamento.
- 4.6. Só serão contabilizadas as medições com laudo conclusivo por função ou local, com base em informações levantadas em campo por meio de avaliações qualitativas e/ou quantitativas.
- 4.7. As despesas de viagem, hospedagem e alimentação, se necessárias, são de responsabilidade da CONTRATADA assim como todos os impostos e demais despesas necessárias para a condução dos trabalhos.
- 4.8. Todo trabalho deve respeitar as normas de sigilo de informações e ética profissional do TRE-SP.
- 4.9. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas aos(as) servidores(as), instruindo seus profissionais acerca da adoção de medidas de segurança e sigilo do conteúdo dos documentos, material, dados e informações, resguardando-se de assédio de pessoas estranhas ou externas à CONTRATADA, para a não divulgação total ou parcial, incorreta ou irregular de qualquer informação.

5. AGENTES QUÍMICOS



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.1. A metodologia utilizada será a convencional em Higiene Ocupacional, respeitando-se as metodologias adaptadas nos Laboratórios especializados devidamente acreditados pelo INMETRO e certificados pelas NBR-17.025 e ISO-9.000 e as Normas de higiene ocupacional (NHO) aplicáveis.
- 5.2. Deverá ser levado em consideração:
- a) Coleta das amostras: com base na NHO 07 da FUNDACENTRO e nos métodos analíticos NIOSH;
 - b) Recursos: bombas de amostragem de ar devidamente calibradas, respeitando-se a vazão preconizada no método analítico.
- 5.3. Para a Seção de Transportes (Setrans), deverá ser avaliado quantitativamente o nível de monóxido de carbono no ar em todos os ambientes localizados no 1º e 2º subsolos, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja análise preliminar indique necessidade de quantificação da exposição ao monóxido de carbono.
- 5.4. Para a Seção de Transportes (Setrans), deverá ser avaliado qualitativamente o agente químico benzopireno em todos os ambientes localizados no 1º e 2º subsolos, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja análise preliminar indique necessidade de avaliação da exposição ao benzopireno.
- 5.5. Deverá ser realizada avaliação de poeira de madeira (poeira total e respirável) na Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - Marcenaria, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique necessidade de quantificação da exposição à poeira de madeira.
- 5.6. Deverá ser realizada avaliação quantitativa de fumos metálicos e poeiras metálicas referentes ao processo de soldagem e corte e esmerilhamento de peças, respectivamente, na Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - Serralheria, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique necessidade de quantificação da exposição a fumos ou poeiras metálicas.
- 5.7. Deverá ser realizada avaliação quantitativa - varredura de solventes químicos, da exposição a solventes na Seção de Produção Gráfica - Seprog, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique necessidade de quantificação da exposição a solventes.
- 5.8. A previsão de quantificação ou avaliação expressa nos itens 5.3 a 5.7 não limita a inspeção e mapeamento em todas as demais áreas em que haja exposição a riscos químicos.

6. AGENTES FÍSICOS: Audiodosimetria de ruído

- 6.1. As leituras deverão ser feitas próximas ao ouvido do(a) servidor(a).
- 6.2. As avaliações devem ser realizadas durante períodos de atividade dos setores de trabalho, considerando as situações operacionais representativas das exposições cotidianas, isto é, que se repetem dia após dia, e outras que se julgar de interesse à avaliação.
- 6.3. Para os(as) servidores(as) avaliados(as), deverão ser referidas as condições operacionais do período da medição, tais como: atividades realizadas, equipamentos em operação, ritmo de trabalho etc.
- 6.4. As amostragens deverão ser representativas dos ciclos de exposição ao ruído, levando-se em conta a jornada de trabalho dos(as) servidores(as) avaliados(as).
- 6.5. Os resultados de cada audiodosimetria deverão ser apresentados em relatório individual contendo o registro (emitido pelo próprio equipamento) das calibrações, configurações, resultados finais e folhas de campo com anotações das atividades realizadas pelo(a) servidor(a) avaliado(a) e condições operacionais da área onde permaneceu.
- 6.6. O memorial de cálculo para o nível de exposição (NE) e para o nível de exposição normalizado (NEN) também deverão ser apresentados.
- 6.7. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB), com o audiodosímetro operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW).



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.8. Os níveis de ruído de impacto devem ser medidos em decibéis (dB), com o audiodosímetro operando no circuito de compensação “C” e circuito de resposta rápida (FAST).

6.9. Para o LIP, deverão ser calculados a dose de ruído e o Nível de Exposição (NE), já para o LTCAT, também deverá ser calculado o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

6.10. Deverá ser avaliado o nível de ruído nas Unidades/Seções: Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - tanto para a serralheria quanto para a marcenaria, Seção de Produção Gráfica (SEPROG) - 1º e 2º subsolos, Seção de Transporte (Setrans) - 1º e 2º subsolos, Seção de Serviços e Reparos Cíveis (SESERC) e Seção de Assistência Técnica e Manutenção de Veículos (SEATECMV), não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique necessidade de quantificação da exposição a ruído.

7. AGENTES FÍSICOS: calor, frio e umidade

7.1. Deverá ser avaliado o ciclo representativo da atividade desenvolvida, considerando as situações térmicas envolvidas.

7.2. Os resultados das medições deverão ser apresentados com os cálculos do IBUTG (índice de bulbo úmido termômetro de globo), comparando-se com o regime recomendado na Legislação Brasileira.

7.3. Norma de higiene ocupacional, procedimento técnico “Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor (NHO-06)” da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada no ano de 1999 e Norma Regulamentadora nº 9, anexo III - Calor.

7.4. Deverá ser realizada avaliação à exposição ao calor na Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - Serralheria, nos processos de soldagem, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique necessidade de quantificação da exposição ao calor.

8. AGENTES FÍSICOS: vibração

8.1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.

8.2. A perícia, visando à comprovação ou não da exposição, deve tomar por base os limites de tolerância definidos por: Organização Internacional para a Normalização - ISO, em suas normas ISO 2631 e ISO/DIS 5349 ou suas substitutas. Norma de higiene ocupacional, procedimento técnico “Avaliação da Exposição Ocupacional à Vibração (NHO-09 e 10)” da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, publicada no ano de 1999, e Norma Regulamentadora n. 9, anexo I - Vibração.

8.3. Deverá ser realizada avaliação de exposição à vibração de mãos e braços (VMB) na Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - Serralheria, nos processos que envolvam corte e esmerilhamento de peças, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique exposição à vibração.

8.4. Deverá ser realizada avaliação de exposição à vibração de corpo inteiro (VCI) na Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - Marcenaria, nos processos que envolvam uso de máquinas e equipamentos, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique exposição à vibração.

9. AGENTES FÍSICOS: radiação não ionizante

9.1. Analisar os ambientes de trabalho, condições de operações com exposição dos empregados a radiações não ionizantes (micro-ondas, ultravioleta e laser, por exemplo), nos moldes definidos no Anexo nº 7, da NR – 15, da Portaria nº 3.217/78.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

9.2. Deverá ser realizada avaliação de exposição à radiação não ionizante na Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria (SeSeMar) - Serralheria, nos processos de soldagem, não excluindo outra(s) unidade(s)/seção(ões) cuja avaliação preliminar indique exposição a radiações não ionizantes.

10. AGENTES BIOLÓGICOS: avaliação qualitativa

10.1. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação qualitativa dos agentes biológicos e apresentá-la em laudo conforme legislação vigente.

10.2. Quando da análise dos agentes biológicos, deverá ser analisado o perfil de exposição ocupacional dos(as) servidores(as), em conformidade com o art. 68, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 3.048/1999, tendo em vista que a mera presença do agente nocivo não é, por si só, suficiente para justificar a efetiva exposição ocupacional.

11. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – Periculosidade

11.1. Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-16 (todos os Anexos) - Agente Avaliado: Inflamáveis, Explosivos, Eletricidade, Radiações Ionizantes e Exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Tipo de Exposição (Portaria MTb nº 3.311/89): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana).

12. CONCLUSÃO: caracterização

12.1. Insalubridade e Periculosidade; A atividade é: Salubre ou Insalubre (Grau); Não Perigosa ou Perigosa; APOSENTADORIA ESPECIAL - A atividade pesquisada faz jus? Sim / Não. Obs. (se necessário); CONCLUSÃO - Fundamentação legal e técnico-científica. Deverá ser realizada por atividade para a caracterização.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'e' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

13.1. Para esta contratação, foram eleitos os seguintes critérios de sustentabilidade, na forma de obrigações da contratada, conforme justificativa disposta no ETP:

13.1.1. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

13.1.2. A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2. Não haverá a indicação de marca(s) de referência.

Da exigência de amostra

13.3. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

13.4. Não haverá a exigência de apresentação de prova.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Subcontratação

13.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

13.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Prévia Facultativa

13.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao(s) interessado(s) o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a) designado(a) para esse fim.

13.8. A vistoria prévia facultativa poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, no local da execução dos serviços, no horário das 12h às 17h, mediante prévio agendamento com a Seção de Saúde e Segurança no Trabalho, pelo telefone (11) 3130-2273, ou através do e-mail sesst@tre-sp.jus.br.

13.9. Não será admitida a realização de vistoria sem o prévio agendamento.

13.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes ao(s) interessado(s) em realizar a vistoria prévia.

13.11. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.

13.12. Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

13.14. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.15. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

13.16. Emissão da Ordem de Serviço: até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

13.17. Cronograma de realização dos serviços:

13.18. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes, respeitando-se as peculiaridades do serviço do CONTRATANTE.

13.19. São previstas no mínimo duas reuniões, presenciais ou virtuais, entre as partes:

I. Antes do início da execução dos serviços, para apresentação do planejamento e definição do cronograma, lista de verificação, modelo estruturado dos laudos, ajustes e procedimentos necessários, e;

II. Após conclusão das avaliações preliminares de risco (APR) nos ambientes descritos no item 13.32, e antes da elaboração dos laudos técnicos, para apresentação dos riscos verificados e troca de informações relevantes.

13.20. O cronograma previsto no item 13.18 deverá ser apresentado à SESST no prazo de 5 dias corridos, contado da reunião prevista no item 13.19, I.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

13.21. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução do objeto, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.22. No caso de não conclusão do serviço no prazo previsto no item 13.38, em razão de caso fortuito ou força maior, o contrato prorrogar-se-á automaticamente, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.23. Eventuais pedidos de prorrogação da realização do serviço deverão ser efetuados tempestivamente, dentro do prazo para conclusão do serviço previsto no item 13.38.

13.24. Os laudos técnicos deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado pelo Ministério do Trabalho, e no caso de Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá haver recolhimento e entrega da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

13.25. O pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos laudos ficará a cargo da CONTRATADA.

13.26. A ART deverá ser registrada junto ao Órgão competente e apresentada ao Contratante antes do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

13.27. O serviço consiste na elaboração de 2 laudos técnicos – 1 LIP e 1 LTCAT, considerando as unidades/seções descritas no item 13.32 deste Termo de Referência, abrangendo todos(as) os(as) trabalhadores(as), conforme as suas funções.

13.28. Os laudos - LIP e LTCAT devem estar separados por unidade/seção analisada, conforme item 13.32.

13.29. As unidades/seções que possuírem mais de um local de trabalho deverão ter todos os locais analisados para elaboração dos laudos técnicos.

13.30. Eventuais alterações/inclusões de Unidades/Seções (locais de análise), desde que dentro do mesmo prédio, poderão ser realizadas desde que de forma justificada, tendo em vista o interesse público.

13.31. Alterações ínfimas de número de servidores(as) nas Unidades/Seções não ensejarão desvirtuamento do objeto contratado, cabendo a esta Administração aferir mudanças consideradas relevantes.

13.32. Os serviços serão executados nos seguintes locais de trabalho do TRE-SP:

Coordenadoria de Gestão Documental – COGED		
Seção	Endereço	Cargos e Número de Servidores
SEPROG - Seção de Produção Gráfica – 2 locais	Seção de Reprografia - 1º subsolo (Rua Francisca Miquelina, n. 123, Bela Vista, São Paulo) Seção de Reprodução – 2º subsolo (Rua Francisca Miquelina, n. 123, Bela Vista, São Paulo)	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Artes Gráficas - 6 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 1 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 1
SEARQ - Seção de Arquivo Geral - 1 local	Atualmente Rua Major Diogo, n. 105, Santa Cecília Previsão de mudança para a Av. Brigadeiro Luís Antônio, n. 289 no	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - 7 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 1 - Analista Judiciário - Apoio Especializado - arquivologia - 2



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

	final de abril de 2025.	
CEMEL - Centro de Memória Eleitoral - 1 local	Atualmente Rua Major Diogo, n. 105, Santa Cecília Previsão de mudança para a Av. Brigadeiro Luís Antônio, n. 289 no final de abril de 2025.	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - 6 - Analista Judiciário - Área Judiciária - 1
Coordenadoria de Atenção à Saúde - COAS		
COAS – Coordenadoria de Atenção à Saúde – 1 local	Rua Francisca Miquelina, n. 123, Bela Vista – São Paulo (Anexo I)	- Analista Judiciário - Apoio Especializado Medicina - 6 - Analista Judiciário - Apoio Especializado Psicologia - 2 - Analista Judiciário - Apoio Especializado Serviço Social - 2 - Técnico Judiciário Apoio Especializado Enfermagem – 2 - Analista Judiciário - Apoio Especializado enfermagem - 1 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 1
Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial - COMIP		
SeEleTel – Seção de Elétrica e Telefonia – 1 local	Rua Francisca Miquelina, n. 135, Bela Vista, São Paulo (Anexo III)	- Técnico Judiciário - Área Administrativa Especialidade Eletricidade e Telecomunicações - 3 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 6 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 1 - Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia Elétrica - 1
SeSeRC – Seção de Serviços e Reparos Cíveis – 1 local	Rua Francisca Miquelina, n. 135, Bela Vista, São Paulo (Anexo III)	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - 5 - Técnico Judiciário Apoio Especializado Edificações - 1 - Profissionais contratados (terceirizados)
SeSeMar – Seção de Reparação em Serralheria e Marcenaria – 2 locais	Rua Francisca Miquelina, n. 123, Bela Vista – São Paulo (2º subsolo)	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Carpintaria e Marcenaria - 2 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 2 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Mecânica - 2
Coordenadoria de Segurança e Transporte - COSET		



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Setrans – Seção de Transportes - 2 locais	Rua Francisca Miquelina, n. 123, Bela Vista – São Paulo (1º e 2º subsolo)	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Transporte - 4 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança – 4 - Analista Judiciário - Área Judiciária - 1 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 11
Coordenadoria de Serviços - COSERV		
SeATecMV – Seção de Assistência Técnica e Manutenção de Veículos – 1 local	Oficina – 2º subsolo, Rua Francisca Miquelina, n. 123, Bela Vista, São Paulo	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Mecânica – 3 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 1 - Técnico Judiciário - Área Administrativa – 4
Coordenadoria de Gestão da Informação - COGIN		
SEBBL – Seção de Biblioteca – 1 local	Rua Francisca Miquelina, n. 123, São Paulo - 2º andar Anexo	- Analista Judiciário - Apoio Especializado Biblioteconomia - 2 - Analista Judiciário - Área Administrativa - 2 - Técnico Judiciário - Área Administrativa – 3
Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística - COMPL		
SELOG - Seção de Logística - 1 local	Alameda Nothmann, n. 1.146 – Santa Cecília, São Paulo	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - 7 - Oficial Administrativo - 1
SEGPAT - Seção de Gestão de Patrimônio - 1 local	Alameda Nothmann, n. 1.146 – Santa Cecília, São Paulo	- Analista Judiciário - Área Judiciária - 1 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 11
SEAAQ - Seção de Acompanhamento das Aquisições - 1 local	Alameda Nothmann, n. 1.146 – Santa Cecília, São Paulo	- Analista Judiciário - Área Judiciária - 1 - Técnico Judiciário - Área Administrativa - 10
SEGALM - Seção de Gestão de Almoarifado - 1 local	Alameda Nothmann, n. 1.146 – Santa Cecília, São Paulo	- Técnico Judiciário - Área Administrativa - 13
TOTAL DE LOCAIS		17 LOCAIS
TOTAL DE SERVIDORES		143 SERVIDORES

13.33. Os serviços serão prestados, em regra, no seguinte horário: segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12:00 às 18:00h.

13.34. Somente para as Seções cujo horário de trabalho seja no período da manhã, os serviços de vistoria/visitas técnicas para coleta de dados para elaboração dos Laudos poderão ser executados das 8h às 12h.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Disposições transitórias acerca das unidades administrativas atualmente localizadas no prédio da Rua Major Diogo n. 105.

13.35. A Administração iniciou o processo de mudança das unidades atualmente localizadas no prédio da Rua Major Diogo n. 105 para o prédio recém alugado na Av. Brigadeiro Luís Antônio n. 289, cuja previsão de conclusão se dará até o final do mês de abril.

13.36. Em razão de eventual pendência na conclusão do processo de mudança e efetiva ocupação das unidades administrativas pelos respectivos servidores e servidoras no prédio da Av. Brigadeiro Luís Antônio n. 289, que impossibilite a elaboração dos laudos pela contratada (fato da Administração), ao prazo máximo definido para entrega dos laudos no cronograma abaixo, será acrescido o período de privação da empresa ao referido local para a realização das atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Rotinas a serem cumpridas

13.37. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

13.38. A Contratada possuirá, para a entrega definitiva de todos os laudos técnicos, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

13.39. O prazo para emissão da ordem de serviço é de até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

13.40. Todos os laudos – LIP e LTCAT - deverão ter sido entregues no prazo estabelecido no item 13.38.

13.41. A entrega definitiva de todos os laudos - LIP e LTCAT - deverá ocorrer conforme item 3.2.8.

13.42. Somente após a aprovação dos laudos pela contratante e confirmação do recebimento do Termo de recebimento definitivo pela contratada, a Nota Fiscal poderá ser emitida para posterior atesto e realização do pagamento.

13.43. Em cumprimento ao art. 10, §1º da IN SGP/SEGGG/ME Nº 15/2022, o levantamento dos dados para elaboração dos laudos deverá ser supervisionado por servidor(a) da Contratante.

13.44. Tabela com as rotinas a serem cumpridas pela contratada:

Rotina	Prazo	Marco Temporal
Apresentação dos laudos técnicos	120 dias corridos	Contados da Emissão da Ordem de Serviço.
Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante	até 30 dias corridos	Contados da assinatura do contrato.
Início da execução do objeto	5 dias úteis	Contados a partir da emissão da ordem de serviço.
Prazo para apresentar cronograma para realização dos laudos à Contratante	5 dias corridos	Contados da reunião prevista no item 13.19, I, do Termo de Referência.
Análise dos laudos recebidos provisoriamente pela Contratante	até 20 dias úteis	Contados a partir da entrega dos laudos pela Contratada.
Correções da(s) inconsistência(s) apontada(s) pela Contratante nos laudos apresentados	10 dias corridos	Contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante.
Reanálise dos laudos recebidos provisoriamente pela Contratante, em razão dos apontamentos/inconsistências não terem sido	até 10 dias úteis	Contados a partir da reentrega dos laudos pela Contratada.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

realizadas pela contratada		
Correções da(s) inconsistência(s) apontadas pela Contratante nos laudos apresentados	5 dias corridos	Contados da notificação a ser emitida pela Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

13.45. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de funcionários de modo a atender a descrição das atividades e dispor de todos os equipamentos necessários, devidamente calibrados e evidenciados com certificados de calibração com selo INMETRO dentro da validade para as avaliações quantitativas necessárias.

13.46. Todos os instrumentos utilizados nas medições deverão ser descritos com no mínimo: marca, modelo, número de série e calibração.

13.47. As medições/mensurações dos agentes cuja avaliação seja quantitativa deverão observar as metodologias e os limites de exposição ocupacional (LEO) especificados nas normas para cada tipo de laudo.

13.48. Todas as análises de agentes físicos e químicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo estas realizadas em laboratórios acreditados pelo INMETRO e pelas normas NBR17.025 e ISO-9.000.

13.49. Os certificados de calibração dos equipamentos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e o resultado das medições deverão ser entregues juntamente com os laudos técnicos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.50. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) - 90 dias em razão do objeto ser considerado serviço durável, conforme art. 26 do CDC.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

13.51. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

14.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o TRE-SP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O TRE-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o TRE-SP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

14.5. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- I. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- II. Fornecer e manter atualizados telefone, endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e informações, bem como endereço de correio eletrônico centralizado;
- III. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.6. Nas ocasiões em que houver necessidade de substituição do preposto, a indicação deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: sesst@tre-sp.jus.br.

14.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

14.8. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

14.12. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

14.14. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice "A", para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.18. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.20. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

14.23. Para efeito de recebimento provisório, quando da entrega dos laudos, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)/ glosa, conforme disposto neste item e no Apêndice deste Termo de Referência.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, quando da realização do Atesto para fins de liquidação e pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. Não executou de forma plena os serviços quanto à análise qualitativa e/ou quantitativa dos agentes nocivos a fim de respaldar a emissão dos laudos de LIP e LTCAT do TRE-SP.

15.2.2. Atrasou o cronograma previamente acordado sem anuência do CONTRATANTE.

15.3. A aplicação da glosa, prevista no IMR, será aferida a cada apresentação de laudos.

15.4. Para efeito de glosa referente ao item 15.2.1, a contratada fica limitada a 3 (três) entregas/reapresentações de laudos com incorreções, hipótese em que, ultrapassado tal limite, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

15.5. A incidência da glosa prevista no IMR será por apresentação de laudos e não por inconsistências apontadas pela SESST.

15.6. A glosa de 5% (cinco por cento) prevista na tabela do IMR, referente ao item 15.2.1, dos valores devidos à contratada incidirá sobre o valor contratado para cada tipo de laudo, ou sobre 100% (cem por cento) do valor global, quando as incorreções forem observadas em ambos os laudos.

15.7. Para efeito de aferição de incidência de glosas por atraso nos prazos previstos na tabela constante no item 13.44, serão observados os períodos isoladamente por etapa, não repercutindo tais efeitos na etapa subsequente.

15.8. Para efeito de glosa referente ao item 15.2.2, a contratada fica limitada a 2 (dois) atrasos no cronograma, sendo que no somatório de dias em atraso não podem ser ultrapassados 5 (cinco) dias corridos. Será considerado 2% (dois por cento) do valor global por dia de atraso, hipótese em que, ultrapassado tal limite, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

15.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Do recebimento

15.10. O(s) laudo(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da entrega do(s) laudo(s) pela Contratada, mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal “Governança das Contratações” – página da intranet - <http://cms.tre-sp.gov.br:8082/opencms/opencms/unidades/SAM/CLC/>), após avaliação e análise pela Contratante e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.11. Caso haja necessidade de ajustes nos laudos recebidos provisoriamente, a contratada deverá realizá-los no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, no qual serão apontados os ajustes a serem efetuados.

15.12. O(s) laudo(s) corrigido(s) de acordo com o subitem acima será(ão) reanalisado(s) pela Contratante e, caso haja necessidade de novo ajuste, o prazo da contratada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pela Contratante.

15.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.14. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

15.16. Somente após o recebimento definitivo pela Contratante a contratada emitirá a Nota Fiscal para atesto e pagamento.

15.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.19. Os prazos para análise dos laudos pela Contratante, bem como os prazos da contratada para confecção das correções/ajustes apontados, poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, e após notificação formal à Contratada, via e-mail, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.20. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.22. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

15.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

15.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas decorrentes de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.25.1. a data da emissão;
- 15.25.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.25.3. o valor a pagar; e
- 15.25.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

15.28. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

15.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.30. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

15.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 15.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.35. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.
- 16.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 16.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

Qualificação Técnica

Qualificação técnico-operacional

- 16.4. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, em plena validade.
- 16.5. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica para a elaboração dos laudos - LIP e LTCAT por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 16.5.1. Pelo menos 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome do licitante, comprovando a prestação de serviços com características similares, compatível com o objeto desta licitação, o qual poderá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, estando sujeita à verificação de sua veracidade por parte do(a) Pregoeiro(a).
- 16.5.1.1. Para fins de comprovação de que trata o subitem acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos com as seguintes características mínimas:
- 16.5.1.1.1. Para o item 01 (LIP): comprovação de emissão de laudo para 8 (oito) locais (ambientes);
- 16.5.1.1.2. Para o item 02 (LTCAT): comprovação de emissão de laudo para 8 (oito) locais (ambientes).
- 16.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

16.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.5.1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação técnico-profissional

16.6. Os serviços devem ser executados por profissionais legalmente habilitados, a saber: Médico do Trabalho ou Engenheiro, com especialização em Segurança do Trabalho.

16.6.1. Para fins de comprovação da exigência do subitem acima, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Para o Médico do Trabalho: certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de Residência Médica em área de concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina.

b) Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho: certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no País, em nível de pós-graduação; certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho e registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação da Lei n. 7.410 de 7 de novembro de 1985.

16.6.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Registro do(a) responsável técnico pela empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme o caso de ser Médico(a) do Trabalho ou Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho.

16.8. Registro junto ao(s) conselho(s) de classe do responsável pela elaboração dos laudos técnicos – LIP e LTCAT, nos casos em que o profissional que executar os trabalhos não seja o responsável técnico da empresa.

16.9. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

APÊNDICE

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)/GLOSA	
PROCESSO SEI n.0014674-07.2023.6.26.8000 – LIP e LTCAT	
INDICADORES	
1	Execução dos Serviços
INDICADOR 1: Execução dos serviços	
Finalidade	Garantir a plena execução dos serviços quanto à análise qualitativa e/ou quantitativa dos agentes nocivos a fim de respaldar a emissão dos laudos de LIP e LTCAT do TRE.
Meta a cumprir	100% dos laudos de LIP e LTCAT.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Recebimento provisório e definitivo dos laudos pelo fiscal do contrato e equipe da SESST .	
Periodicidade	Sempre que houver uma entrega de laudos.	
Mecanismo de aplicação da glosa	Será aplicado um percentual de desconto sobre o valor contratado para cada tipo de laudo. Se verificada incorreção em ambos os laudos, será considerado 100% do valor global do contrato. A aplicação da glosa será a cada apresentação de laudos.	
Início da vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e emissão da Ordem de Serviço.	
Ocorrência/ % de glosa	Laudos com incorreções.	5% pela apresentação incorreta de laudos ao contratante. Limitados a três entregas incorretas, hipótese em que, ultrapassado tal limite, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.
	Atraso no cronograma sem anuência do contratante.	2% do valor global do contrato por dia de atraso no cronograma, limitados a dois atrasos, sendo que no somatório de dias não podem ser ultrapassados 5 dias corridos. O atraso no cronograma é verificado pontualmente em cada etapa, não tendo efeitos cumulativos em cadeia nas demais etapas para efeitos de glosa.
Faixas de ajustes no pagamento	Fiscal do Contrato e/ou equipe da SESST registrarão as ocorrências constatadas e a somatória do % de desconto no pagamento (glosa) que incidirá sobre o valor global do contrato.	
Observações	A aplicação da glosa pelo contratante não afasta a hipótese de ser considerada inexecução parcial do contrato.	